



Associação Nacional de Médicos Residentes

JOÃO DURVAL JR.
R2 CLÍNICA MÉDICA HBAP
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO ANMR 2015

Considerações Gerais



- Regulamentado por leis, resoluções, portarias e decretos;
 - Lei 6.932/81
 - Comissão Nacional de Residência Médica; Resolução 02/2006 CNRM;
 - Lei 12.871 – Mais Médicos**
- Estatuto de cada serviço -> obrigatório

Definição



- Modalidade de ensino de Pós-graduação.
 - 13 salário
 - Insalubridade
 - Periculosidade
 - Gratificações
 - Obs: Contagem de tempo para aposentadoria é Possível.
 - Limitação da Jornada de Trabalho não se aplica.

Definição



- Caracterizada por Treinamento em Serviço
 - Impossibilidade de Plantões de sobreaviso.
- Sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.
 - Presença do Médico Preceptor sempre.

Direitos



- Carga horária máxima semanal: 60h/24h plantão, sendo 80-90% práticos e 10-20% teórico;
- Pós-plantão: descanso de 6h imediatamente após o plantão;
- Direito a Alimentação e Moradia;
- Bolsa RM: Valor bruto: R\$ 2.976,26,
Valor descontado* 11% de INSS: R\$ 2648,89

Direitos



- Contribuição INSS: 10 meses de carência;
- Licenças: maternidade -> 4m*;
 - Paternidade, Gala, Nojo -> 5 dias úteis;
 - Saúde



- Atividades teóricas obrigatórias: bioética, ética médica, metodologia científica, epidemiologia e bioestatística;
- Avaliações no mínimo trimestrais;
- Obrigatória apresentação de monografia ou artigo científico para conclusão;

Direitos Perdidos desde a Lei 12.871



- Direito a Preceptoría especializada para MFC

TÍTULO VI

DOS AGENTES DA INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO COMUNIDADE

Art. 22 - O supervisor e os preceptores do PRM deverão ser preferencialmente especialistas com certificado de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade na área e/ou portadores de certificação da especialidade de Medicina de Família e Comunidade acreditado ou expedido pela Sociedade Brasileira de Medicina e Comunidade.

Parágrafo único - Também estão habilitados ao exercício da função especialistas com titulação acadêmica *lato sensu* ou *strictu sensu* compatível ou notório saber na área e em atuação profissional como médico de família e comunidade e os médicos docente na área que atuem em instituição de educação superior.

Art. 23 - Os preceptores de estágios em Atenção Primária poderão ser da mesma equipe de saúde da família ou integrar a equipe da unidade de saúde que receberá o residente.

§ 1º - Os preceptores deverão ser registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e outros sistemas de informação em saúde pertinentes.

§ 2º - O médico residente também poderá compor uma equipe de saúde da família, desde que resguardadas as condições de infraestrutura enumeradas nos arts. 25 a 29 desta Resolução, as condições de aprendizagem e a supervisão permanente.

Art. 24 - O processo de ensino do médico de família e comunidade poderá envolver especialistas com formação acadêmica ou experiência que os qualifique a prestar preceptoría ou facilitação do processo de ensino-aprendizagem em sua área de atuação.

Direitos Perdidos desde a Lei 12.871



- Direito ao acesso direto às seguintes especialidades:
 - Clínica Médica
 - Pediatria
 - Ginecologia e Obstetrícia
 - Cirurgia Geral
 - Psiquiatria
 - Medicina Preventiva e Social

Atuação AMRRO 2015



- Procuradoria do Estado autoriza o exercício do cargo de médico concomitante ao exercício da residência médica, em horário compatível.



Atuação AMRRO 2015



Contatos



www.anmr.org
anmr@anmr.org

juca_durval@hotmail.com
69 81038097